



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO  
PARECIS  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**EMENTA: APROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, GESTÃO  
DO PREFEITO RAFAEL MACHADO.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, nos termos do art. 224 do Regimento Interno da Casa, vem submeter a este egrégio Plenário o seguinte Projeto de DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, relativas ao exercício financeiro de 2020, gestão do Prefeito Municipal Sr. Rafael Machado, acompanhando o parecer prévio nº 138/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de Dezembro de 2022.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

  
**VER. MARCELO BURGEL - Presidente**

  
**VER. MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO - Vice-Presidente**

  
**VER. JOSÉ MARCIANO - Membro**

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 12/12/2022

Apreciado na sessão do dia 12/12/2022 – Resultado:

  
Protocolo

Presidente \_\_\_\_\_

  
Aprovado

## JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, depois de cumpridas as formalidades legais, emitiu o parecer prévio nº 138/2021 – TP, favorável à aprovação das referidas contas do Município. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.856/2021 opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo.

Considerando o constante no parecer prévio 138/2021, os Vereadores integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise das contas anuais de governo apresentadas a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, decidiram pela aprovação das contas anuais de governo do exercício de 2021, gestão do prefeito Rafael Machado, com recomendações.

Do parecer final destacam-se as seguintes informações:

1. O Município atendeu aos limites constitucionais e legais, conforme abaixo enumerado:

- A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 47% do total da receita corrente líquida, não ultrapassando o limite de 54% (art. 20 da Lei Complementar 101/2000), porém o Município encontra-se no limite prudencial;
- O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,07%, atendendo assim ao limite mínimo de 25% conforme art. 212 da Constituição Federal;
- O Município aplicou na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública 60,59% da receita de retorno do FUNDEB, atendendo o limite mínimo de 60%, conforme legislação vigente (art. 60, incisos XII do ADCT e art. 22 da Lei nº 11.494/2007);
- O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 22,30%, respeitando assim o limite mínimo de 15% conforme determina a Constituição Federal (art. 77, III, do ADCT);
- O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a 4,86% da receita base referente ao exercício do ano de 2019, assegurando assim o cumprimento do limite máximo de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Portanto, diante do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) esta Comissão opina pela aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2020.

Protocolado na Secretaria Geral da Câmara em \_\_\_/\_\_\_/2022

Apreciado na sessão do dia \_\_\_/\_\_\_/2022 – Resultado: \_\_\_\_\_

Protocolo

Presidente \_\_\_\_\_